

PREFEITURA DE ITUIUTABALEI Nº 2869, DE 07 DE MAIO DE 1992.

Altera o Plano Diretor Físico de Ituiutaba, constante da Lei nº 1362, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras providências.

000038

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica incorporado à área de expansão urbana de Ituiutaba o imóvel rural pertencente a Paulo Alberto Lemes, constante de uma gleba com a área de 06-70-62 ha., iguais a um alqueire e fração de terras, situada na Fazenda do Carmo, neste distrito, município e comarca, circunscrita pela seguinte linha perimetral: "dividida, demarcada, cercada por aramados e tapumes naturais e que, atualmente, confronta com as propriedades de Posto Lagoa Azul, Rua Elias Derze, Pio Augusto Goulart, Córrego do Carmo e Avenida Napoleão Faissol", havido conforme escritura pública lavrada no livro 204, do Cartório do 1º Ofício de Notas de Ituiutaba, fls. 167-vº/168-vº, em 10 de março de 1983, transcrita sob nº R-1, referente à matrícula 12.720, do 2º CRI local.

Art.2º - Fica alterada a Planta de Zoneamento do Solo do Plano Diretor Físico de Ituiutaba, pela incorporação da área, mencionada no artigo anterior, à Zona de Baixa Densidade.

§ 1º - Faz parte integrante e complementar desta lei, nos termos do artigo 3º da Lei nº 1362, de 10 de dezembro de 1970, a inclusa planta.

§ 2º - O parcelamento do solo na área constante desta lei, obedecerá a legislação pertinente, notadamente a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 07 de maio de 1992.


Gilberto Aparecido Severino
- Prefeito de Ituiutaba -

ARQUIVE-SE
S. 11 / 07 / 92
P. 10
P. 02